

PUBLICADO NO D.O.M

DATA 09/11/23

Nº 2870 PG. 3-17

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-MS-PrevBrilhante

Unidade Setorial do Instituto de Previdência

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-MS-PrevBrilhante

Unidade Setorial do Instituto de Previdência

Relatório de Controle Interno

MARCOS FELIPPI MASIERO
Controlador Geral do Município

3º Trimestre/2023

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**
 - 2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**
 - 2.1.1 APOSENTADORIA DE PROFESSOR**
 - 2.1.1.1 Maria Alaide Andrade de Santana
 - 2.1.2 APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**
 - 2.1.2.1 Sebastião Correa
 - 2.1.2.2 Maria Elizabete Elias Fraga Barbieri
 - 2.1.2.3 Zila Alves de Souza
 - 2.1.2.4 Alsinita Marcon
 - 2.1.2.5 Marlene Dutra Muniz
 - 2.1.3 APOSENTADORIAS POR IDADE**
 - 2.1.3.1 Izildina Pimentel Medina
 - 2.1.3.2 Eulália Ribeiro da Silva
 - 2.1.4 APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**
 - 2.1.4.1 Jerusa Maria Barboza do Nascimento
 - 2.1.4.2 Sirlei Oliveira Dias
 - 2.1.5 REVISÃO DE APOSENTADORIAS**
 - 2.1.5.1 Mariuza Pacheco da Silva
 - 2.1.6 PENSÕES POR MORTE**
 - 2.1.6.1 João Aparecido Batista
 - 2.1.6.2 Gerson Ribeiro da Silva
 - 2.1.6.3 Marcos Aurélio Ferreira Cereda
 - 2.1.6.4 Criselide Vincensi
 - 2.1.6.5 Criselide Vincensi
- 3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
- 4. AVALIAÇÃO ATUARIAL**
- 5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**
- 6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 7. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL**
- 8. INVESTIMENTOS**
- 9. CONFORMIDADE DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS**
- 10. CONCLUSÃO**

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE A SEREM ADOTADOS PELA UNIDADE SETORIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente relatório de controle interno refere-se ao terceiro trimestre do exercício de 2023 (julho a setembro de 2023) e apresenta os pontos de controle de processos, bem como monitoramento da conformidade das ferramentas de governança e programa de gestão, emitindo ao final recomendações, se necessário, com o objetivo de monitorar e avaliar para uma melhoria contínua dos processos organizacionais do Instituto de Previdência Social Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE, CNPJ: 15.554.850/0001-09 - autarquia criada pela Lei Municipal nº 159/69, de 19 de julho de 1969, alterada pela Lei Municipal Lei nº 1.167/2000, de 22 de dezembro de 2000 e suas alterações, que tem como **missão proporcionar aos segurados e seus dependentes o amparo da Previdência Social assegurada constitucionalmente, gerindo e servindo com excelência sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.**

CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Conforme disposto na legislação vigente, Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações, art. 37, § 1º, I, II e III; Arts. 43 a 45; Art. 48; Art. 49; Art. 50 a 52; Arts. 53 a 56; Art. 57 a 59, o plano de benefícios do PREVBRLHANTE contempla a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão conforme abaixo:

- Aposentadoria por invalidez comum ou acidentária;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria especial do professor;
- Pensão por morte comum ou acidentária;

- Pensão por ausência ou desaparecimento, declarados judicialmente.

OBS: O Município de Rio Brilhante, ainda não realizou as alterações nas regras de aposentadoria, de acordo com o disposto na EC nº 103/2019.

Mensalmente são processados os pagamentos dos beneficiários por meio da conta investimento do Banco do Brasil, por agendamento online, e conforme aprovado pelo Conselho Curador através da Resolução nº 008 de 23/05/2023 o pagamento é realizado no 1º dia útil do mês seguinte. Referente ao mês de setembro/2023, temos os seguintes dados:

RESUMO POR BENEFÍCIO

BENEFÍCIO:	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	210	1.507.539,45
APOSENTADORIA POR IDADE	43	72.973,03
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	28	67.697,66
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	5	8.668,67
PENSIONISTA	66	196.681,93
Total da Folha:	352	1.853.560,74

TIPO DE REAJUSTE / BENEFÍCIO	Nº OCORRÊNCIAS:	PROVENTOS:
BENEFÍCIOS COM PARIDADE	225	1.598.261,29
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	186	1.460.759,72
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	17	54.561,16
PENSIONISTA	22	82.940,41
BENEFÍCIOS SEM PARIDADE	127	255.299,45
APOSENTADORIA POR IDADE	43	72.973,03
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	24	48.518,09
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	5	8.668,67
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	11	13.136,50
PENSIONISTA	44	112.003,16
Total da Folha:	352	1.853.560,74

No 3º (terceiro) trimestre de 2023, foram concedidos 10 (dez) aposentadorias, 05 (cinco) pensões por morte e 01 (uma) revisão de aposentadoria, conforme abaixo:

APOSENTADORIAS CONCEDIDAS 3º trimestre 2023		
SEGURADO(A)	BENEFÍCIO	INÍCIO APO.
Sebastião Correa (1842)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.07.2023
Maria Elizabete Elias Fraga Barbier (1843)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.07.2023
Izildina Pimentel Medina (1844)	Aposentadoria por idade	01.07.2023
Zila Alves de Souza (1848)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.07.2023
Jerusa Maria Barboza do Nascimento (1849)	Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	01.08.2023
Sirlei Oliveira Dias (1850)	Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	01.08.2023
Alsinita Marcon (1853)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.09.2023
Eulália Ribeiro da Silva (1854)	Aposentadoria por idade	01.09.2023
Marlene Dutra Muniz (1855)	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	01.09.2023
Maria Alaíde Andrade de Santana (1856)	Aposentadoria do professor	01.09.2023
TOTAL:	10	

REVISÃO DE APOSENTADORIA		
SEGURADO(A)	BENEFÍCIO	INÍCIO
Mariuzza Pacheco da Silva (1564)	Revisão de Aposentadoria	01.07.2023
TOTAL:	01	

PENSÃO POR MORTE		
SEGURADO(A)	DEPENDENTE	INÍCIO
João Aparecido Batista	Bruna Micaele Espindola Batista (1845)	23.03.2023 (concedido em 01.07.2023)
Gerson Ribeiro da Silva	Mariuzza Pacheco da Silva (1846)	12.04.2023 (concedido em 01.07.2023)
Marcos Aurélio Ferreira Cereda	Cleonilda Dias de Lima Cereda (1847)	22.02.2023 (concedido em 01.07.2023)
Criselide Vincensi	João Augusto Vincensi da Silva (1851)	17.03.2023 (concedido em 01.07.2023)

		01.08.2023)
Criselide Vincensi	João Augusto Vincensi da Silva (1852)	17.03.2023 (concedido em 01.08.2023)
TOTAL:	05	

A tabela abaixo evidencia os valores totais despendidos com o pagamento dos benefícios concedidos pelo RPPS no terceiro trimestre de 2023:

Tabela 1: Benefícios previdenciários pagos no terceiro trimestre de 2023 com o ingresso de 10 novas aposentadorias, 01 revisão de aposentadoria e 05 pensões por morte

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PAGOS						
Competência	Nº de aposentados	Valor pago ref. a aposentadorias	Nº de revisão de aposentadorias	Valor pago ref. a revisão de aposentadorias	Nº de pensionistas	Valor pago ref. a pensões
07/2023	03	R\$ 24.995,55	01	R\$ 3.474,43	03	R\$ 32.579,93
08/2023	03	R\$ 7.307,30	00	-	02	R\$ 15.649,04
09/2023	04	R\$ 17.715,22	00	-	00	-
TOTAL	10	R\$ 50.018,07	01	R\$ 3.474,43	05	R\$ 48.228,97

O controle será realizado tendo como critério a utilização da normatização, rito, ordem e exigências dos processos de concessão de benefícios de 2023 (Portaria nº 013/2023), para a implementação de aposentadorias e pensões.

Será realizado da seguinte forma: Selecionaremos aposentadorias: por invalidez, por tempo de contribuição, por idade, compulsória e pensão. Verificação de documentação para concessão do benefício. Tais como: RG; CPF; Título de Eleitor; Carteira de Trabalho (se possuir), Comprovante de residência; Certidão de nascimento ou casamento; Certidão de nascimento e CPF - filho com menos de 21 anos; RG e CPF esposo (a); Cartão do Banco; Termo de Posse; Holerite; CTC (Certidão por Tempo de Contribuição); Ficha financeira; Laudo médico para casos de invalidez permanente.

2.1 CONFORMIDADE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

2.1.1 APOSENTADORIAS DE PROFESSORES

2.1.1.1 Segurado (a): MARIA ALAIDE ANDRADE DE SANTANA

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal 1167/2000 c/c § 5º do art. 40 da CF/88	Aferição dos Requisitos
Idade:	50 anos de idade (mulher)	73 anos
Tempo de Contribuição:	25 anos (mulher)	26 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	26 anos
Tempo de Carreira	15 anos	26 anos

Tempo no Cargo:	5 anos	26 anos
------------------------	--------	---------

Data da Concessão: 01/09/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço.

Processo Administrativo	1.637/2022
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

2.1.2 APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

2.1.2.1 Segurado (a): SEBASTIÃO CORREA

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal 1.167/2000	Aferição dos Requisitos
Idade:	60 anos de idade (homem)	66 anos
Tempo de Contribuição:	35 anos (homem)	36 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	33 anos
Tempo de Carreira	15 anos	33 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	33 anos

Data da Concessão: 01/07/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Adicional de Serviço Operacional.

Processo Administrativo	2.655/2022
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

2.1.2.2 Segurado (a): MARIA ELIZABETE ELIAS FRAGA BARBIERI

Previsão legal:	Art. 58 da Lei Municipal 1.167/2000	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	65 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	30 anos
Tempo de Serviço Público:	20 anos	21 anos
Tempo de Carreira	10 anos	14 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	14 anos

Data da Concessão: 01/07/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Incorporação Incentivo Diretor.

Processo Administrativo	3.116/2022
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X

6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

2.1.2.3 Segurado (a): ZILA ALVES DE SOUZA

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal 1.167/2000	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	53 anos (redução § 5º do art. 40, da CF)
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	33 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	33 anos
Tempo de Carreira	15 anos	32 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	32 anos

Data da Concessão: 01/08/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço + Promoção Vertical.

Processo Administrativo	3.429/2022
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores.

mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

2.1.2.4 Segurado (a): ALSINITA MARCON

Previsão legal:	Art. 50 da Lei Municipal 1.167/2000	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	58 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	30 anos
Tempo de Serviço Público:	10 anos	14 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	14 anos

Data da Concessão: 01/09/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): média aritmética simples das maiores bases de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994 devidamente atualizadas pelo INPC, ajustada segundo o tempo de contribuição do (a) segurado(a).

Processo Administrativo	460/2023
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e proporção que for reajustado benefício a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer compensação previdenciária.

2.1.2.5 Segurado (a): MARLENE DUTRA MUNIZ

Previsão legal:	Art. 59 da Lei Municipal 1.167/2000 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal	Aferição dos Requisitos
Idade:	55 anos de idade (mulher)	61 anos
Tempo de Contribuição:	30 anos (mulher)	33 anos
Tempo de Serviço Público:	25 anos	33 anos
Tempo de Carreira	15 anos	31 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	31 anos

Data da Concessão: 01/09/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): Benefício integral e com paridade, soma das parcelas permanentes, no caso: Salário Base + Adicional por Tempo de Serviço.

Processo Administrativo	3.899/2022
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

2.1.3 APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS POR IDADE

2.1.3.1 Segurado (a): IZILDINA PIMENTEL MEDINA

Previsão legal:	Art. 49 da Lei Municipal 1.167/2000	Aferição dos Requisitos
Idade:	60 anos de idade (mulher)	61 anos
Tempo de Serviço Público:	10 anos	21 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	21 anos

Data da Concessão: 01/07/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): média aritmética simples das maiores bases de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994 devidamente atualizadas pelo INPC, ajustada segundo o tempo de contribuição do (a) segurado(a).

Processo Administrativo	3.647/2022
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que for reajustado o benefício a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

2.1.3.2 Segurado (a): EULÁLIA RIBEIRO DA SILVA

Previsão legal:	Art. 49 da Lei Municipal 1.167/2000	Aferição dos Requisitos
Idade:	60 anos de idade (mulher)	60 anos
Tempo de Serviço Público:	10 anos	16 anos
Tempo no Cargo:	5 anos	14 anos

Data da Concessão: 01/09/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): média aritmética simples das maiores bases de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994 devidamente atualizadas pelo INPC, ajustada segundo o tempo de contribuição do (a) segurado(a).

Processo Administrativo	3.627/2022
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Histórico de vida funcional	X
6. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
7. Holerite/contracheque	X
8. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
9. Parecer jurídico	X
10. Portaria de concessão	X
11. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
12. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que for reajustado o benefício a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requer compensação previdenciária.

2.1.4 APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

2.1.4.1 Segurado (a): JERUSA MARIA BARBOZA DO NASCIMENTO

Previsão legal:	Art. 45 da Lei Municipal 1.167/2000
-----------------	--

Data da Concessão: 01/08/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): média aritmética simples das maiores bases de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994 devidamente atualizadas pelo INPC, ajustada segundo o tempo de contribuição do (a) segurado(a).

Processo Administrativo	3.928/2022
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X

3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Laudo oficial conclusivo	X
6. Declaração sobre a readaptação ser insuscetível	X
7. Histórico de vida funcional	X
8. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
9. Holerite/contracheque	X
10. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Planilha das parcelas remuneratórias	X
13. Portaria de concessão	X
14. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
15. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que for reajustado o benefício a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);
- Requerer Compensação Previdenciária.

2.1.4.2 Segurado (a): SIRLEI OLIVEIRA DIAS

Previsão legal:	Art. 45 da Lei Municipal 1.167/2000
------------------------	--

Data da Concessão: 01/08/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): média aritmética simples das maiores bases de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho/1994 devidamente atualizadas pelo INPC, ajustada segundo o tempo de contribuição do (a) segurado(a). Tendo em vista que a média aritmética das remunerações é superior a remuneração do cargo efetivo da servidora, o valor dos proventos do presente benefício de aposentadoria será a remuneração do cargo.

Processo Administrativo	4.001/2022
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Verificação de não-acúmulo de cargos/proventos	X
4. Declaração de não acumulo ou acumulo de cargo	X
5. Laudo oficial conclusivo	X
6. Declaração sobre a readaptação ser insuscetível	X
7. Histórico de vida funcional	X

8. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)	X
9. Holerite/contracheque	X
10. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Planilha das parcelas remuneratórias	X
13. Portaria de concessão	X
14. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
15. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que for reajustado o benefício a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

2.1.5 REVISÃO DE APOSENTADORIAS

2.1.5.1 Segurado (a): MARIUZA PACHECO DA SILVA

Previsão legal:	Art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019
------------------------	--

Data da Concessão: 01/07/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): Tendo em vista que a segurada optou pelo benefício de Pensão por Morte, como mais vantajoso, será necessária a revisão dos seus proventos de aposentadoria, conforme art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019

Processo Administrativo	
1. Declaração informando o número de autuação do processo de concessão originário junto ao Tribunal de Contas	X
2. Validação cadastral do segurado	X
3. Cópia do ato de concessão originário	X
4. Parecer jurídico	X
5. Holerite/ contracheque	X
6. Apostila de remunerações e Planilha de proventos	X
7. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
8. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com normas vigentes anteriores, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão de Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores em atividade;
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

2.1.6 PENSÕES POR MORTE

2.1.6.1 Segurado(a): JOÃO APARECIDO BATISTA - Segurado aposentado

Beneficiário: BRUNA MICAELE ESPINDOLA BATISTA (filha menor)

Previsão legal: Art. 54, I, da Lei Municipal 1.167/2000.

Caráter: TEMPORÁRIO

Data do Direito: 23/03/2023

Data da Concessão:

01/07/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): a renda mensal inicial corresponderá a totalidade dos proventos do servidor falecido na data anterior à do óbito.

Processo Administrativo	824/2023
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do (s) beneficiário (s)	X
3. Verificação de não-acúmulo de proventos/pensão	X
4. Certidão de casamento/união estável	N/A
5. Certidão de nascimento	X
6. Declaração informando o número do processo de aposentadoria registrado ou que se encontra em tramitação no TCE/MS	X
7. Inscrição do beneficiário da pensão junto ao RPPS	X
8. Holerite/contracheque	X
9. Certidão de óbito	X
10. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Portaria de concessão	X
13. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
14. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com a legislação de regência, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão e Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que for reajustado o benefício a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

2.1.6.2 Segurado(a): GERSON RIBEIRO DA SILVA - Segurado aposentado

Beneficiário: MARIUZA PACHECO DA SILVA

Previsão legal: Art. 54, I, da Lei Municipal 1.167/2000.

Caráter: PERMANENTE

Data do Direito: 12/04/2023

Data da Concessão:

01/07/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): a renda mensal inicial corresponderá a totalidade dos proventos do servidor falecido na data anterior à do óbito.

Processo Administrativo	1.073/2023
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do (s) beneficiário (s)	X
3. Verificação de não-acúmulo de proventos/pensão	X
4. Certidão de casamento/união estável	X
5. Certidão de nascimento	N/A
6. Declaração informando o número do processo de aposentadoria registrado ou que se encontra em tramitação no TCE/MS	X
7. Inscrição do beneficiário da pensão junto ao RPPS	X
8. Holerite/contracheque	X
9. Certidão de óbito	X
10. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Portaria de concessão	X
13. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
14. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com a legislação de regência, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão e Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores em atividade;
Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

2.1.6.3 Segurado(a): MARCOS AURÉLIO FERREIRA CEREDA - Segurado em atividade

Beneficiário: CLEONILDA DIAS DE LIMA CEREDA (cônjuge)

Previsão legal: Art. 54, II, da Lei Municipal 1.167/2000.

Caráter: PERMANENTE

Data do Direito: 22/02/2023

Data da Concessão:

01/07/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): a renda mensal inicial corresponderá a totalidade dos proventos do servidor falecido na data anterior à do óbito.

Processo Administrativo	760/2023
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do (s) beneficiário (s)	X
3. Verificação de não-acúmulo de proventos/pensão	X
4. Certidão de casamento/união estável	X
5. Certidão de nascimento	N/A
6. Declaração informando o número do processo de aposentadoria registrado ou que se encontra em tramitação no TCE/MS	X
7. Inscrição do beneficiário da pensão junto ao RPPS	X
8. Holerite/contracheque	X
9. Certidão de óbito	X
10. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Portaria de concessão	X
13. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
14. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com a legislação de regência, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão e Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que for reajustado o benefício a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS).

2.1.6.4 Segurado(a): CRISELIDE VINCENSI - Segurada aposentado

Beneficiário: JOÃO AUGUSTO VINCENSI DA SILVA (filho menor)

Previsão legal: Art. 54, I, da Lei Municipal 1.167/2000.

Caráter: TEMPORÁRIO

Data do Direito: 17/03/2023

Data da Concessão:

01/08/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): a renda mensal inicial corresponderá a totalidade dos proventos do servidor falecido na data anterior à do óbito.

Processo Administrativo	1.228/2023
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do (s) beneficiário (s)	X
3. Verificação de não-acúmulo de proventos/pensão	X
4. Certidão de casamento/união estável	N/A
5. Certidão de nascimento	X
6. Declaração informando o número do processo de aposentadoria registrado ou que se encontra em tramitação no TCE/MS	X
7. Inscrição do beneficiário da pensão junto ao RPPS	X
8. Holerite/contracheque	X
9. Certidão de óbito	X
10. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Portaria de concessão	X
13. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
14. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com a legislação de regência, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão e Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que for reajustado o benefício a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

2.1.6.5 Segurado(a): CRISELIDE VINCENSI - Segurada aposentado

Beneficiário: JOÃO AUGUSTO VINCENSI DA SILVA (filho menor)

Previsão legal: Art. 54, I, da Lei Municipal 1.167/2000.

Caráter: TEMPORÁRIO

Data do Direito: 17/03/2023

Data da Concessão:

01/08/2023

Renda Mensal Inicial (RMI): a renda mensal inicial corresponderá a totalidade dos proventos do servidor falecido na data anterior à do óbito.

Processo Administrativo	1.229/2023
1. Requerimento	X
2. Validação cadastral do (s) beneficiário (s)	X
3. Verificação de não-acúmulo de proventos/pensão	X
4. Certidão de casamento/união estável	N/A
5. Certidão de nascimento	X
6. Declaração informando o número do processo de aposentadoria	X

registrado ou que se encontra em tramitação no TCE/MS	
7. Inscrição do beneficiário da pensão junto ao RPPS	X
8. Holerite/contracheque	X
9. Certidão de óbito	X
10. Apostila de remunerações e planilha de proventos	X
11. Parecer jurídico	X
12. Portaria de concessão	X
13. Publicação do ato concessório no órgão de imprensa oficial	X
14. Remessa ao órgão de controle externo (TCE/MS)	X

CONCLUSÃO: O benefício foi concedido em conformidade com a legislação de regência, mediante processo administrativo formalizado de acordo com o *Manual de Concessão e Benefícios*.

RECOMENDAÇÕES

- Promover a revisão do benefício, na mesma data e na mesma proporção em que for reajustado o benefício a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
Acompanhar registro do ato concessório do órgão de controle externo (TCE/MS);

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Curador do Instituto De Previdência Social Dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PREVBRILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 7.297/2001 art. 12, e seguintes, aprovou através da Resolução nº. 001/2023, de 17 de janeiro de 2023, como limite a ser utilizado para fins de custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência Social Dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREV BRILHANTE, para o exercício de 2023, a importância de R\$ 1.787.994,50 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), e que os valores destinados a taxa de administração deverão ser apropriados mensalmente no montante efetivamente arrecadado em conta específica para tanto, quando da arrecadação no percentual correspondente a 2% (dois por cento), da base de contribuição dos servidores ativos.

Da análise das despesas do PrevBrilhante no terceiro trimestre do exercício de 2023 (julho a setembro de 2023), a taxa de administração foi destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PrevBrilhante, inclusive para a conservação de seu patrimônio e estão dentro dos limites previstos na legislação, conforme demonstrado abaixo:

Mês	Limite mensal (2% Remuneração Bruta ex. anterior)	Valor arrecadado (2% da base de cálculo de contribuição do mês corrente)	Sobra de custeio utilizada	Valor utilizado pelo PrevBrilhante (despesas pagas)
Julho/2023	R\$ 139.397,53	95.539,32	-	R\$ 90.382,61
Agosto/2023	R\$ 137.034,60	R\$ 94.720,92	-	R\$ 81.676,16
Setembro/2023	R\$ 137.867,45	R\$ 94.469,87	-	R\$ 84.202,89
Total	R\$ 414.299,58	R\$ 284.730,11	-	R\$ 256.261,66

No 3º trimestre de 2023 o valor das despesas administrativas pagos com recursos da taxa de administração totalizaram R\$ 256.261,66 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), sendo abaixo do valor arrecadado e do limite conforme assim estão dentro dos limites previstos na legislação. Os relatórios estão disponibilizado no site institucional do PrevBrilhante [setembro-2023-relatorio-de-utilizacao-dos-recursos-previdenciarios-09-2023.pdf](https://prevbrilhante.ms.gov.br/setembro-2023-relatorio-de-utilizacao-dos-recursos-previdenciarios-09-2023.pdf) (prevbrilhante.ms.gov.br).

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL

Em atendimento as determinações contidas na legislação: artigo 40 da Constituição Federal, Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e alterações, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Portaria MTP Nº1467/2022 e demais instruções normativas da Secretaria de Previdência, foi realizada avaliação atuarial anual, por atuário habilitado, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante.

A Avaliação Atuarial para o exercício de 2023, foi realizada considerando a data base 31/12/2022, sendo que o atuário responsável foi Luiz Claudio Kogut que declarou na avaliação que a base de dados utilizada para a avaliação atuarial atende os normativos acima citados.

O Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA foi enviado ao prazo legal, podendo ser consultado, tanto o envio como o resultado, no link a seguir: (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>)

Exercício	Visualizar DRAA (PDF)	Situação do DRAA	Data de Envio do DRAA
2023		Documentos digitalizados enviados	27/02/2023

Como o resultado atuarial apurado apresentou um déficit atuarial, foi

recomendado a revisão dos aportes previstos no Decreto Municipal nº 30.470/2022, visando manter o equilíbrio financeiro atuarial do plano. No entanto, na proposta foi mantido os valores para 2023 e 2024 e ajustado o aporte de 2025 para cobrir os juros do saldo (artigo 45 do Anexo VI da Portaria 1.467/2022) e os demais aportes anuais para zerar o saldo e garantir um resultado financeiro positivo até 2056. Este novo plano deverá ser implementado através de Lei Municipal, não sendo mais permitida a implementação de alíquotas normais ou suplementares, ou mesmo aportes financeiros, por Ato ou Decreto Municipal.

Para o ano de 2023 o valor do aporte financeiro é de R\$ 8.082.119,43 (oito milhões, oitenta e dois mil, cento e dezenove reais e quarenta e três centavos) sendo o valor mensal de R\$ 673.099,52 (seiscentos e setenta e três mil e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) o qual está sendo repassado pontualmente ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais De Rio Brilhante-PrevBrilhante até o 10º dia útil do mês seguinte à sua competência, conforme determina a Portaria MTP nº1467/2022. O valor mensal do aporte, é rateado pelos órgãos da administração municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, considerando a proporção da folha de pagamento de remuneração de contribuição ao RPPS dos servidores ativos de cada órgão em relação ao total geral da folha de remuneração de contribuição e o rateio do valor mensal dos aportes se dão nos percentuais de 98,39% - para o Poder Executivo e, 1,61%, - para o Poder Legislativo.

5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA-CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Rio Brilhante foi renovado em 17 de outubro de 2023 com todos critérios exigidos atendidos pelo ente e pelo PrevBrilhante, válido até 14/04/2024, estando disponível para consulta em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=208821>



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Rio Brilhante UF: MS
CNPJ Principal: 03.681.582/0001-07

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 17/10/2023
VÁLIDO ATÉ 14/04/2024

N.º 989143 -
225687

Na data de elaboração deste relatório, os critérios de regularidade previdenciária estão todos regulares e na data de 17/10/2023 novo CRP foi emitido sem qualquer restrição ou impedimento, o que significa que o Município de Rio Brilhante está cumprindo os critérios da Portaria Nº 1.467/22 –MTP de forma regular e em dia com a prestação de contas ao Ministério da Previdência.

Município de Rio Brilhante - MS

Ente Federado: Município de Rio Brilhante - MS

CNPJ Principal: 03.681.582/0001-07

CRP Vigente: Nº 989143-225687, emitido em 17/10/2023, estará vigente até 14/04/2024.

Data Pesquisa: 23/10/2023

Regime Vigente: Próprio de 19/06/1969 até 23/10/2023

Análise da Legislação

Critério(s)	Situação
Caráter contributivo - Previsão de alíquota em lei	Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Regular
Encaminhamento da legislação	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	Regular
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte	Regular
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal	Regular

Auditoria dos RPPS

Critério(s)	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos	Regular
Atendimento à fiscalização	Regular
Atendimento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar	Regular
Caráter contributivo - Repasse	Regular
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos	Regular
Utilização dos recursos previdenciários	Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Critério(s)	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Regular

Informações Contábeis

Critério(s)	Situação
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Regular

Informações Previdenciárias e Repasses

Critério(s)	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento	Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários	
Critério(s)	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento	Regular

Outros	
Critério(s)	Situação
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei	Regular
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão	Em Análise
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia	Regular
Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão	Regular

É de extrema importância que o ente federativo obtenha o CRP, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 9717/98 e alterações, para que o ente possa realizar transferências voluntárias de recursos pela União, celebração de contratos, acordos, convênios, concessão de empréstimos, financiamentos, autorizações e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 31 “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.

No âmbito de controle interno do RPPS, o Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança, valendo-se como órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar as ações da administração do RPPS no que tange aos seus deveres legais.

Este controle interno atestou que o PrevBrilhante enviou pontualmente os balancetes mensais para o Poder Legislativo (através dos ofícios nº 079, 081 e 084/2023) e que

contas estão sendo mensalmente submetidas a aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Curador, sendo todas aprovadas através das Resoluções nº 013/2023 e 016/2023.

A prestação de contas, salvo melhor juízo, atendeu os parâmetros, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e alterações, portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial, do órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

7. RECEBIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As contribuições previdenciárias (parte servidor e patronal com alíquota de 14%) devidas estão sendo regularmente recolhidas, de forma integral, pelo RPPS sendo todas pagas com pontualidade conforme informações remetidas a Secretaria de Previdência através do Demonstrativo de informações Previdenciárias-DIPR e acompanhamento divulgado pelo PrevBrilhante em seu endereço eletrônico, sendo este: <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/tipo-da-transparencia/repasse-previdenciarios/detalhes?type=repasse-e-aporte-mensal>

Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse													
Exercício	Bimestre	Histórico de Retificações	Assinatura Digital	Detalhar Assinaturas	Visualizar Declaração de Veracidade Digitalizada	Visualizar Relatório de Entrada de Dados (PDF)	Visualizar Relatório de Entrada de Dados (XLS)	Visualizar Relatório de Irregularidades (PDF)	Visualizar Relatório de Contribuições Detalhado (PDF)	Visualizar Relatório de Contribuições Detalhado (XLS)	Visualizar Declaração de Veracidade	Visualizar DIPR (PDF)	Situação Indicativa de Divergência
2023	Julho/Agosto												Regular
2023	Maio/Junho												Regular
2023	Março/Abril												Regular
2023	Janeiro/Fevereiro												Regular

No período analisado não houve pagamento em atraso do aporte mensal para cobertura do déficit atuarial, de contribuições previdenciárias (parte servidor e patronal) do Município de Rio Brilhante, Câmara Municipal e RPPS. Verificamos a ocorrência de servidores cedidos e licenciados e se estão contribuindo regularmente para o PrevBrilhante no prazo legal.

No Decreto Nº 32.090, de 25 de julho de 2023 quanto a cedência da Servidora Claudia Lemes Dias, com ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS conforme relatado pela Diretora Financeira, não foram efetuados os repasses previdenciários da servidora Claudia Lemes Dias e conforme disposto no art 19-A §4º da lei 1167/2000, devendo o município realizar o pagamento destes repasses, e posteriormente, realizar a cobrança desses valores do município o qual a servidora foi cedida.

Na oportunidade, no que tange aos servidores em licença sem remuneração há por parte do PrevBrilhante uma necessidade de que seja encaminhada mensalmente a lista atualizada, para que assim sejam realizados os procedimentos devidos, sendo essencial que o município colabore com esta exigência.

Por fim, ao que se refere aos servidores com licença TIP, devem o município e este Instituto de Previdência entrar em acordo de quais valores são devidos (parte do servidor - parte patronal), bem como padronizar o processo de concessão de licença e encontrar um meio de comunicação eficaz, que reflita em uma boa prestação jurisdicional.

8. INVESTIMENTOS

Nos termos da Lei nº 1167/2000 e alterações, art. 35, o Diretor Financeiro do PrevBrilhante é a responsável pela administração dos recursos financeiros do RPPS. O Decreto Nº. 30.232, de 04 de novembro de 2021 é o decreto vigente do exercício e novamente prevê em seu art. 3º. a designação como responsável pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PrevBrilhante a servidora Valéria Carlos de Lima - Diretora Financeira do PrevBrilhante, servidora de cargo efetivo, e já devidamente aprovada em exame de certificação, nos termos do art. 76 da Portaria MTP Nº 1467 de 22 de junho de 2022.

O Comitê de Investimentos do PrevBrilhante destaca-se pois todos são segurados do PrevBrilhante (servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante) e possuem a certificação exigida no art. 8ºB da Lei nº 9717/98 e alterações, conforme descrito abaixo, e pode ser verificado as certificações no site do PrevBrilhante: (<https://www.prevbrilhante.ms.gov.br/estrutura-administrativa/comite-de-investimentos/equipe.>)

Comitê de Investimentos						
Nomeação dos membros através do Ato: DECRETO Nº. 30.232, de 04 de novembro de 2021.						
Nome	Função	Representatividade	Formação	Período	Certificação	
					Tipo	Validade
Evone Bezerra Alves	Titular	Diretora Presidente do PrevBrilhante	Contadora	25/10/2021 24/10/2025	CPA-20	28/12/2024
					Certificação Profissional Dirigente Avançada III	19/10/2026
					(CP RPPS CGINV Avançada)	04/07/2027
Valéria Carlos de Lima	Titular	Diretora Financeira do PrevBrilhante	Administradora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS CP RPPS CGINV I	20/10/2026 07/07/2027
Osmar	Titular	Representante do Poder	Contador	25/10/2021	CGRPPS	13/03/2026

Pereira dos Santos		Legislativo		24/10/2025		
Ana Paula de Souza Santos	Titular	Representante do SINFUSP-RB	Contadora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	02/11/2025
Eloisa Vanderlea Zucão	Titular	Representante do Conselho Curador do Prev-Brilhante	Professora	25/10/2021 24/10/2025	CGRPPS	12/01/2026

O envio do Demonstrativo de aplicações e investimentos -DAIR é um dos critérios para emissão do CRP e todos referente ao terceiro trimestre de 2023 foram enviados pelo PrevBrilhante no prazo legal determinado pela Secretaria de Previdência, e pode ser consultado por todos em consulta pública no Cadprev, assim como todas as autorizações de aplicação e resgate. (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml>)

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos										
Ente	CNPJ do Ente	Exercício	Mês	Finalidade do DAIR	Data de Posição	Data de Envio	Notificação de Irregularidade	Retificação	Imprimir DAIR PDF	Imprimir APRs PDF
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2023	Setembro	DAIR - Encerramento do Mês	30/09/2023	20/10/2023 11:53:30		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2023	Agosto	DAIR - Encerramento do Mês	31/08/2023	29/09/2023 13:21:30		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2023	Julho	DAIR - Encerramento do Mês	31/07/2023	17/08/2023 09:18:54		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2023	Junho	DAIR - Encerramento do Mês	30/06/2023	21/07/2023 09:18:07		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2023	Maio	DAIR - Encerramento do Mês	31/05/2023	27/06/2023 12:26:07		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2023	Abril	DAIR - Encerramento do Mês	30/04/2023	23/05/2023 13:06:13		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2023	Março	DAIR - Encerramento do Mês	31/03/2023	20/04/2023 10:37:31		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2023	Fevereiro	DAIR - Encerramento do Mês	28/02/2023	30/03/2023 12:51:38		Não		
Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	2023	Janeiro	DAIR - Encerramento do Mês	31/01/2023	27/02/2023 18:49:09		Não		

De acordo com o Relatório de Investimentos do PrevBrilhante, publicado no site do PrevBrilhante 3_R_TRIM_vs_2023.7.xlsx (prevbrilhante.ms.gov.br), no mês de setembro/2023, a carteira de investimentos teve no mês uma rentabilidade satisfatória de 0,07%. A rentabilidade acumulada positiva no 3º Trimestre foi de 1,04%, enquanto o indicador de desempenho do mercado (CDI), obteve um rendimento acumulado de 9,91% a.a., ou seja, a carteira alcançou até o momento, uma rentabilidade de 89,94% sobre o índice de referência do mercado, enquanto que meta atuarial no mesmo período é de 7,46%, (IPCA + 5,15%), encerrando em 30 de setembro de 2023 com saldo de R\$ 192.841.769,41 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos).

As aplicações e a carteira de investimentos do PrevBrilhante estão em conformidade com a Política de investimentos elaborada para o exercício de 2023 e com legislações atinentes em especial a Resolução CVM nº4963/2021, conforme pode ser verificado no Relatório mensal da consultoria de investimentos – Atuarial Consultoria e parecer mensal do Comitê de investimentos.

9. CONFORMIDADE DAS AÇÕES EXIGIDAS PARA CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS

Desde o mês de agosto do ano de 2022, o PREVBRILHANTE foi submetido à auditoria de certificação (pela Certificadora ICQ Brasil) e avaliado em três áreas: Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária e obteve 100% de aprovação em todos critérios analisados, nas 3 dimensões, e assim alcançou a certificação Nível I no Pró-Gestão RPPS – Programa de certificação que visa o reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social, com validade até 29/08/2025.

Com esta certificação, PrevBrilhante recebe o reconhecimento por uma gestão de excelência no serviço público, que além da melhoria nos processos internos, padronização e expansão da transparência o PREVBRILHANTE adquire o status de Investidor Qualificado - perante o mercado financeiro, podendo buscar investimentos mais rentáveis para a carteira, além da possibilidade de aumento no custeio administrativo.

Quanto ao mapeamento das atividades de área de atuação do RPPS, em específico da área de Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) este controle interno como responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos as normas e procedimentos, atesta a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, após o PrevBrilhante adequar seus manuais a nova tramitação lançada pelo Governo Municipal Central de Serviços Digitais (Plataforma 1DOC) e assim, atestamos a conformidade baseado nos documentos analisados e fatos evidenciados.

No período analisado não houve pagamento de contribuições previdenciárias do Município de Rio Brilhante. Identificamos a ocorrência de servidores cedidos e licenciados que as contribuições não estão sendo repassadas no prazo legal, conforme registrado no item 7.

No que tange a manualização das atividades das áreas de Atuação do RPPS, verificou-se que o PrevBrilhante inseriu normas e padrões em seus processos em específico da área de benefícios concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos), que contribuiu para padronização da execução, desempenho e qualidade dos processos beneficiando tanto os usuários internos quanto externos, estando portanto em conformidade.

Verificamos conformidade quanto a exigência de Certificação dos dirigentes do PrevBrilhante (Diretoria Executiva), membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e membros titulares do comitê de investimentos,

PrevBrilhante cumpre integralmente as exigências tanto do nível I quanto II do Pro Gestão, pois além da maioria certificada do Conselho Curador e Conselho Fiscal, todos dirigentes (Diretoria Executiva) estão certificados e todos membros do Comitê de investimentos. Atualmente os esforços da Diretoria Executiva estão para que todos conselheiros obtenham a nova certificação.

Os atuais membros da Diretoria Executiva foram nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

- a) **EVONE BEZERRA ALVES:** Nomeada pelo Decreto nº 30.063 de 15/09/2021, Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Rio Brilhante.
- b) **VALÉRIA CARLOS DE LIMA - DIRETORA FINANCEIRA.** CPF 253.786.058-65. Decreto nº 31.964 de 19 de maio de 2023.
- c) **ÁLVARO MARTINS RODRIGUES - DIRETOR SECRETÁRIO E DE BENEFÍCIO.** CPF 016.288.941-05. Decreto nº 32.024 de 21 de junho de 2023.

A atual Diretoria Executiva do PrevBrilhante cumpre integralmente todas as exigências legais do disposto no art. 8º B da Lei nº 9.717/98 e alterações, que exige que os dirigentes não poderão ter sofrido qualquer condenação criminal transitada em julgado, comprovado através das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal tampouco incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; possuírem certificação e habilitação comprovadas.

Quanto a Estrutura de Controle Interno, atesta-se a existência na estrutura organizacional do ente federativo que atende o RPPS, sendo nomeado o servidor Marcos Felippi Masiero pelo Decreto Nº. 30.607, de 05 de abril de 2022, sendo capacitado conforme certificados emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul além de estar cursando Pós Graduação em controladoria, bem como ser Pós Graduado em Direito Tributário.

Ainda na dimensão de controle interno, o PrevBrilhante implantou, aplica e cumpre a Política de Segurança da informação, haja vista que garantir a segurança da informação é uma prioridade do PrevBrilhante, a qual abrange todos os servidores, segurados e prestadores de serviço que acessam informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação. Verificamos que já foi aprovado pelo Conselho Curador através da RESOLUÇÃO Nº 015/2022, de 15 DE SETEMBRO DE 2022, a alteração da Política de Segurança da Informação e do Código de Ética e Conduta do PrevBrilhante haja vista que PrevBrilhante é o primeiro regime próprio de previdência do Estado do Mato Grosso do Sul a operar com todos os sistemas de gestão pública (contabilidade, folha, compras, patrimônio, etc.) em

nuvem além de toda rede de arquivos as quais através dos sistemas conecta, papel e documentos nenhum documento mais tramita nem é armazenado via servidor.

Quanto ao Recenseamento anual de aposentados e pensionistas foi publicado a Portaria nº 009/2023 no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante em 09 de maio de 2023 com início para o recadastramento/prova de vida dos Aposentados e Pensionistas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRLHANTE em 01/07 e fim 31/08, conforme publicação no site oficial do PrevBrilhante: [Recadastramento / prova de vida de aposentados e pensionistas 2023 \(prevbrilhante.ms.gov.br\)](http://prevbrilhante.ms.gov.br).

Alertamos novamente para a necessidade de recadastramento dos servidores ativos para atualização cadastral, de iniciativa do Governo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Administração. Em atendimento a Portaria Conjunta nº71 de 29/06/2021 o Município de Rio Brilhante está empenhado em cumprir cronograma de implantação do ESOCIAL, conforme comprovantes disponibilizados pelo Gestor de pessoas do Município e do PrevBrilhante, sendo que o envio do PrevBrilhante está atualizado.

Destacamos que nesse período o PrevBrilhante foi premiado na categoria médio porte obtendo a pontuação de 83 pontos, e sagrou-se como vice-campeão no 14º Prêmio Nacional de Boas Práticas de Gestão Previdenciária da Aneprem, durante o 22º Congresso Nacional de Previdências da Aneprem.

Identificamos que o Executivo Municipal enviou Projeto de Lei para implantação do Plano de custeio Proposto na avaliação atuarial data base 31.12.2022 em atendimento a Portaria nº 1.467/2022 e que a avaliação atuarial data base 31.12.2023 está em andamento.

Isto exposto verificamos com o presente Relatório de Controle Interno, que o Instituto De Previdência Social Dos Funcionários Municipais De Rio Brilhante - PrevBrilhante implementou todas as ações necessárias para certificação no PRÓ-GESTÃO RPPS nas 03 dimensões e que o RPPS realiza o monitoramento permanente de seus processos e atividades buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

Destacamos que, através da Resolução nº 007 de 16 de maio de 2023, Conselho Curador do PREVBRLHANTE autorizou que depois de transcorrido 1 (um) ano d

emitida a certificação vigente, irá pleitear a alteração de seu nível de certificação para o Nível II, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. E, caso queira certificar-se no Nível III ou IV, será obrigatória a realização de auditoria de supervisão. Essa auditoria deverá ser realizada, com tempo mínimo presencial de 2 (dois) dias, nos 2 (dois) anos seguintes à obtenção da certificação ou sua renovação.

RECOMENDAÇÕES:

- Revisar a Política de segurança da informação e Código de ética e conduta, e dar ampla divulgação aos servidores, conselheiros, prestadores de serviço e todos que tenham relação direta e indireta com o PrevBrilhante;
- Acompanhar, monitorar e atualizar o site institucional do PrevBrilhante conforme necessidade para acesso de servidores e segurados bem como conferir o Portal da Transparência;
- Verificar na Secretaria Municipal de Administração sobre o estado da base cadastral dos servidores ativos, e sobre o cadastramento dos servidores ativos e envio do e-social;
- Padronizar a cobrança dos valores devidos pelos servidores em licença;
- Cumprir o cronograma do Plano de Educação Previdenciária.

CONCLUSÃO

PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA

GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	Foi realizada avaliação atuarial anual, por atuário habilitado, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios?	X	
02	A base de dados utilizada para a avaliação atuarial atende ao disposto na Portaria MF nº 464/2018?	X	
03	O ente realizou censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para a manutenção de base de dados adequada?	X*	
04	No caso de a avaliação apurar déficit atuarial, foram adotadas medidas para o seu equacionamento? Em caso positivo, o plano de amortização foi implementado em Lei do ente federativo?	X**	
05	Se o plano de amortização para cobertura do déficit atuarial contempla aportes periódicos, os valores estão sendo segregados, em cumprimento ao disposto na Portaria MPS nº 746, de 27/12/2011?	X	
06	O plano de amortização está acompanhado de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo?	X	
07	O plano de custeio proposto na avaliação atuarial foi implementado?	X	
08	A base de cálculo das contribuições previdenciárias para o RPPS está regulamentada no ente? As contribuições estão sendo calculadas e retidas respeitando a base de cálculo?	X	
09	As alíquotas de contribuição dos servidores, patronal e suplementar para cobertura do déficit atuarial (se houver) aplicadas no exercício estão em conformidade com o disposto na legislação?	X	
10	As contribuições previdenciárias devidas estão sendo regularmente recolhidas, de forma integral, pelo RPPS?	X	
11	As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, foram objeto de termo de acordo de parcelamento, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial?	X	
12	As despesas administrativas do RPPS situaram-se dentro do limite definido na legislação?	X	
13	As contas foram submetidas aos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, dentre outros), quando aplicáveis?	X	

*o último censo dos servidores ativos aconteceu em 2013.

** o plano de custeio proposto para 2024 deve ser implementado por lei até 31.12.2023.

GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	O responsável pela gestão dos recursos do RPPS é pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresenta-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente?	X	
02	O gestor dos recursos e os membros titulares do comitê de investimentos possuem certificação, em conformidade com a norma aplicável?	X	
03	O RPPS definiu e aprovou a Política Anual de Investimentos para o exercício em análise?	X	
04	As aplicações ou resgates dos recursos do RPPS estão acompanhadas do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate?	X	
05	As aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas do RPPS observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado, seguindo a normatização aplicável?	X	
06	Quanto aos limites da Carteira de Investimentos, houve o enquadramento dos investimentos realizados pelo RPPS, está em conformidade com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil – CMN e com a Política de Investimentos aprovada?	X	

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Item	Pontos de controle	Sim	Não
01	As demonstrações contábeis estão em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público?	X	
02	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancária? Foram utilizadas as contas contábeis definidas no PCASP Estendido para o registro contábil dos valores?	X	
03	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	X	
04	O passivo atuarial do RPPS, representado pelas provisões matemáticas previdenciárias, que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios, foi evidenciado no Balanço Patrimonial nos termos do detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS?	X	

Tendo em vista as situações analisadas nesse relatório de controle interno, concluímos pela regularidade dos processos e gestão do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PrevBrilhante no terceiro trimestre de 2023.

Rio Brilhante/MS, 07 de novembro de 2023.

MARCOS FELIPPI MASIERO

Controlador Geral do Município

Decreto nº 30.607/2022



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15A9-CB0A-5022-AFB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS FELIPPI MASIERO (CPF 034.XXX.XXX-06) em 08/11/2023 11:43:12 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/15A9-CB0A-5022-AFB5>